

Resolução nº 021/2008-TJ

Altera a redação do art. 31 da Resolução nº 13, de 6 de março de 2008.

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E CONSIDERANDO DECISÃO TOMADA EM SESSÃO PLENÁRIA ADMINISTRATIVA DO DIA 02 DE ABRIL DE 2008.

RESOLVE:

Art. 1º O art. 31 da Resolução nº 13, de 6 de março de 2008, passa a vigora com a seguinte redação:

Art. 31. Os títulos e seus valores são os seguintes:

- I diploma de Doutor na área para a qual está concorrendo o candidato dois pontos (limite máximo de dois pontos);
- II diploma de Mestre na área para a qual está concorrendo o candidato um ponto e meio (limite máximo de um ponto e meio);
- III certificado de curso de preparação à magistratura, realizado na Escola Superior da Magistratura do Maranhão ou de Escola da Magistratura de Tribunal de Justiça de outro estado, bem como curso de preparação em Escola Superior do Ministério Público ou em Escola Superior da Advocacia, desde que satisfeitos requisitos e carga horária mínima da Escola da Magistratura do Maranhão: um ponto e meio (limite máximo de um ponto e meio);
- IV certificado de especialista em curso em curso de pós-graduação na área para a qual está concorrendo o candidato de, no mínimo, 360 horas e com apresentação de monografia – meio ponto (limite máximo de um ponto);
- V certificado de conclusão em curso de extensão na área para a qual está concorrendo o candidato de, no mínimo, 180 horas e com apresentação de monografia zero vírgula vinte e cinto ponto (limite máximo de meio ponto);
- VI diploma de curso superior para os cargos de nível médio e fundamental meio ponto (limite máximo de meio ponto);
- VII publicação de livro de autoria exclusiva do candidato, sobre tema diretamente relacionado à área para a qual está concorrendo dois pontos cada (limite máximo de quatro pontos);



VIII - publicação em revista especializada de artigo na área para a qual está concorrendo o candidato – zero vírgula vinte de um ponto (limite máximo de zero vírgula sessenta de um ponto);

IX - aprovação em concurso público para cargo que exija a mesma escolaridade do cargo a que concorre o candidato e desde que não computados pontos nos itens anteriores - zero vírgula vinte de um ponto (limite máximo de zero vírgula quarenta de um ponto.

Parágrafo único. Os títulos serão apresentados em formulários fornecidos pela Comissão.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DA JUSTIÇA "CLÓVIS BEVILÁCQUA" DO ESTADO DO MARANHÃO, em São Luís, 04 de abril de 2008.

Desembargador RAIMUNDO FREIRE CUTRIM
Presidente